



ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COLÉGIO DE SAÚDE PÚBLICA NO PROCESSO FORMATIVO CONDUCENTE AO GRAU DE ESPECIALISTA MÉDICO EM SAÚDE PÚBLICA

Enquadramento

A participação e responsabilidades da Ordem dos Médicos/Colégio de Saúde Pública na formação médica pós-graduada conducente ao grau de Especialista, obtido através da frequência do Internato Médico de Saúde Pública (IMSP), encontra-se enquadrada pela legislação do Internato Médico (Decreto-Lei do Regime do Internato Médico; Portaria do Regulamento do Internato Médico) e, ainda, pelo Programa de Formação do IMSP (tornado normativo sob a forma de Portaria).

Actualmente, essa participação manifesta-se nas seguintes fases do processo formativo:

- a) Concepção e proposta do Programa de Formação;
- b) Definição dos critérios de idoneidade e capacidade formativa dos serviços formadores na formação especializada em Saúde Pública (SP);
- c) Pré-autorização e posterior parecer de equivalência dos estágios efectuados pelos médicos internos no estrangeiro;
- d) Participação no Júri de Avaliação Final do Internato.

De referir que os quatro aspectos enunciados são uma responsabilidade comum a todas as especialidades médicas reconhecidas em Portugal (actualmente 48) e envolve permanente cooperação entre a Ordem dos Médicos, através de várias das suas estruturas (Conselho Nacional, Conselho Nacional de Pós-Graduação, Colégios das Especialidades) e o Ministério da Saúde, através dos órgãos do Internato Médico.

1. Programa de formação

O Programa de Formação (PF) do IMSP é um documento estruturante de grande importância para a especialidade, pois é através dele que se põe em marcha a aprendizagem e o treino das competências e habilitações do futuro especialista e se facilita a criação uma linguagem comum a todos os médicos de saúde pública, sejam estes formandos ou médicos já em exercício exercendo a sua função como orientadores de formação ou responsáveis de estágio. O PF fornece uma linha condutora a um percurso formativo de âmbito nacional que se alicerça nas **Competências**¹, definidas pelo Colégio para os médicos desta especialidade.

O IMSP, à semelhança do Internato de Medicina Geral e Familiar, existe desde 1985, isto é foi posto em marcha ainda antes de existir um Colégio de SP na Ordem dos Médicos, realidade que só viria a acontecer a partir de 1994 (ano do primeiro Colégio eleito). Até essa altura – a legislação que atribui a responsabilidade da proposta dos programas de formação à

¹ Competências Essenciais ao Exercício do Médico Especialista em Saúde Pública, aprovadas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos em 31 Maio 2013.

Ordem dos Médicos data de 1991 – o PF foi elaborado pelas três Coordenações (Norte, Centro, Sul) do, então, Internato Complementar de Saúde Pública do Ministério da Saúde e a sua primeira edição foi aprovada na Figueira da Foz, em reunião do Conselho Nacional do Internato Médico, em Dezembro de 1984. Por essa primeira versão do programa de formação foram habilitados os médicos de SP dos internatos iniciados entre 1985 e 1995. Recordar-se que, nessa época, a duração da especialidade era de 3 anos (36 meses), incluía alguns estágios que já não integram a actual formação, como estágios hospitalares em Pediatria e Obstetrícia (com a duração de dois meses cada) e o Internato iniciava-se por um estágio específico em Autoridade de Saúde com a duração de seis semanas.

Depois disso foram aprovados e publicados, sob a forma de Portaria, PF em 1996; 2003; 2011 e 2014. É importante salientar neste contexto o PF de 2003, pois é através dele que, por iniciativa da Direcção do Colégio em colaboração com as três Coordenações do Internato, a formação na nossa especialidade passou de 3 para 4 anos (48 meses), uma conquista feita, à época, não sem algum ruído de fundo. Para além da alteração temporal descrita, neste programa de 2003 foi introduzido um novíssimo estágio de uma nova área de competência: Consultoria/Auditoria em SP, uma conjugação com o preconizado e ansiado pela União Europeia dos Médicos Especialistas (UEMS) para a especialidade.

Em Janeiro de 2014 foi publicado o PF em vigor (Portaria 141/2014, de 8 de Julho), o qual inclui e explicita regras a serem observadas no processo de Avaliação Final de Internato, para além de ter reformulado os tempos de duração de alguns dos seis estágios do programa.

De acordo com legislação comum ao Internato Médico, os PF são revistos de cinco em cinco anos, pelo que o actual programa se encontra em vigor até 2019.

2. Idoneidades e capacidades formativas

Uma vez definido o conteúdo do que o médico em formação deve aprender para ser considerado especialista, importa, na fase seguinte do processo formativo, indicar os locais em que tal formação deve e pode ter lugar, bem como esboçar as condições mínimas do perfil dos colegas e profissionais que podem acompanhar e supervisionar esse processo.

2.1. Idoneidade de instituições e serviços

Compete, em exclusividade, à Ordem dos Médicos definir os critérios a que devem obedecer os serviços de SP (aos seus diversos níveis) para serem considerados idóneos para a formação na especialidade.

Esses critérios, após aprovação pelos órgãos competentes, constam, expostos em pormenor, em vários documentos publicitados no *site* da Ordem dos Médicos, onde podem ser consultados a qualquer momento pelo público em geral.

Os critérios dizem não apenas respeito às condições a que devem obedecer os serviços (estrutura, actividades desenvolvidas, facilidades logísticas), mas também se debruçam sobre os requisitos mínimos a que devem obedecer os formadores, isto é os orientadores de formação e os responsáveis de estágio.

Desde 2015, ano em que o estágio *Curso de Especialização em Saúde Pública* começou a ser ministrado por outras instituições para além da Escola Nacional de Saúde Pública (da Universidade Nova de Lisboa), que o

Colégio publicita também as condições (carga horária, conteúdo programático, unidades curriculares, sistema de avaliação, participação dos orientadores de formação, etc.) a que as instituições universitárias devem obedecer para serem consideradas idóneas a ministrar esta formação no IMSP, formação com a duração de 12 meses e integralmente paga pelo Ministério da Saúde.

2.2. Capacidade formativa

O Colégio elabora também, sobretudo com base em questionários de caracterização dos serviços, mas cuja informação é cruzada com outro tipo de dados, os mapas de capacidades formativas por Unidade de Saúde Pública, por Administração Regional de Saúde ou Região de Saúde Autónoma, e por instituição académica formadora durante o Curso de Especialização em SP. Estes mapas são discriminados ao nível de estágio, de orientador, e ocupam cerca de 18 páginas. É com base neste trabalho que o Ministério da Saúde decide as vagas que efectivamente abre em cada ano civil, número que nunca deverá ultrapassar as capacidades máximas fixadas, e segundo critérios explícitos, pela Ordem dos Médicos.

Em situações novas ou quando alguma circunstância especial o aconselha, a idoneidade dos serviços, nos seus diferentes níveis, bem como a sua capacidade, pode ser aferida por visita directa aos locais potencialmente formadores, instrumento de trabalho que, dadas as suas características específicas, não assume o mesmo grau de importância que em outras especialidades mais dependentes de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e intervenção de índole clínica.

3. Equivalência de estágios frequentados no exterior

O Regulamento do Internato Médico permite que, observadas certas condições, alguns dos estágios do PF possam ser frequentados no estrangeiro. Para que isto aconteça é necessário que antes da realização do estágio, o médico Interno ou os seus responsáveis formativos submetam um requerimento à Ordem dos Médicos, a qual ajuizará da pertinência do estágio, da adequação à fase formativa em que se encontra o formando e, ainda, da idoneidade da entidade formadora e da sua disponibilidade para receber o estagiário.

No caso do IMSP é possível efectuar no estrangeiro, com o limite de tempo de saída do país para formação previsto na lei, o estágio *Curso de Especialização em Saúde Pública* e o estágio *Opcional*. Em situações muito excepcionais poderá ser considerada a hipótese de o estágio *Investigação Epidemiológica em Saúde Pública* poder ser cumprido no exterior.

Concluído o estágio com aproveitamento, e fazendo prova documental da avaliação obtida, o médico Interno deve submeter ao Colégio de SP um pedido de equivalência à formação frequentada, para que esta possa ser considerada como equivalente à formação formal do IMSP. Após parecer técnico positivo, o Ministério da Saúde homologará essa equivalência, sem a qual o médico interno não se pode apresentar a Avaliação Final de Internato.

4. Avaliação final de Internato

Popularmente designada como "exame final", a Avaliação Final de Internato é um processo formal, constituído por três provas públicas e eliminatórias, que culmina os quatro anos de formação e atribui ao médico

interno nele aprovado o grau de especialista em SP, grau duplamente reconhecido pela Ordem dos Médicos e Ministério da Saúde e, através destes, reconhecido a nível Europeu.

O Colégio da especialidade participa neste processo indicando, actualmente, 1 dos 2 vogais efectivos e os 2 vogais suplentes do Júri. Deve ser enfatizado que a Direcção do Colégio, tal como os restantes Colégios e outras estruturas da Ordem dos Médicos, não se sente confortável com o presente modo de participação nesta importante etapa do processo formativo, situação que foi desencadeada pela aprovação, por parte do Ministério da Saúde, do Regulamento do Internato Médico vigente (que data de Julho de 2015).

Anteriormente a 2015, a Ordem dos Médicos indicava, para cada Júri, a maioria dos seus elementos efectivos (3 em 5) e ainda 1 dos 2 vogais suplentes, o que garantia que o processo formativo conduzido nos serviços do Ministério da Saúde era, no seu término, auditado por uma entidade independente e representativa da classe médica, ou seja a Ordem dos Médicos. Essa independência avaliativa viu-se, de certo modo, comprometida com a actual solução. É de supor, tendo em conta as posições, quer internas quer públicas, assumidas pela Ordem dos Médicos, que este modo de constituição do Júri venha a ser revisto brevemente e que os Colégios voltem, de novo, a indicar a maioria dos seus membros.

Direcção do Colégio da Especialidade de Saúde Pública, 31 de Outubro 2017